

TERMO DE CONVÊNIO



Convênio particular que firmam entre si a Associação Paraibana do Ministério Público (APMP) e a BOX 10 CROSSFIT, destinado à concessão de desconto especial aos membros desta Associação e aos seus funcionários.

CONVENIENTE: ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – APMP, inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica, sob o número 09.193.343/0001-94, com endereço na Praça Venâncio Neiva, nº 38, centro, João Pessoa-PB, neste ato representada pelo seu Presidente, na forma de seu Estatuto, **Sr. Francisco Bérqson Gomes Formiga Barros**, residente e domiciliado em João Pessoa-PB.

CONVENIADO: BOX 10 CROSSFIT, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua: Hortencia Helena de A. Brito, 13008, Jardim América, João Pessoa-PB, inscrita no CNPJ sob o nº 22.519.926.0001/28, neste ato representado pela seu representante legal, residente e domiciliado em João Pessoa-PB.

CLAÚSULAS

- I. **OBJETO:** Disponibilizar aos Procuradores e Promotores de Justiça, ativos e aposentados e funcionários desta Associação, incluindo-se cônjuge e filhos, mediante apresentação da carteira funcional e/ou identificação, desconto 12% (Doze por cento) de desconto nos planos.

II. DAS OBRIGAÇÕES:

II.I-Para o conveniado:

- III. Colocar à disposição dos Procuradores e Promotores de Justiça, ativos e aposentados e funcionários desta Associação inclusive cônjuge e filhos, mediante apresentação da carteira funcional e/ou identificação, desconto de 12% (Doze por cento) nos planos.

II.II. Para o conveniente:

- 1) Promover a divulgação do convênio entre os associados.

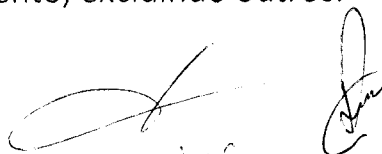
- IV. **DAS RESPONSABILIDADES:** As despesas decorrentes do presente convênio, na forma aqui estipulada, serão assumidas diretamente pelos associados, na sua totalidade, não tendo a conveniente que suportar qualquer ônus ou responsabilidade.

- V. **DO PRAZO:** O prazo de duração do presente convênio é indeterminado.

- VI. **DA RESCISÃO:** O presente convênio poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses, sem qualquer direito à reclamação ou indenização:

- 1) A qualquer tempo, por alguma das partes, se houver infração às cláusulas ou condições aqui estabelecidas;
- 2) A qualquer tempo, por alguma das partes, desde que a parte interessada notifique a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias.

- VII. **DO FORO:** As partes elegem o foro da Comarca de João Pessoa, Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida oriunda da aplicação do presente instrumento, excluindo outros.




E por estarem assim justas e acordes, firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

João Pessoa/PB, 28 de Abril de 2017.



Francisco Bérison Gomes Formiga Barros

Promotor de Justiça/Presidente da APMP



Rodrigo Leite da Costa
Sócio-Proprietário Box 10 Crossfit